



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
5ª Vara Federal de Novo Hamburgo

Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 220, 5º andar - Bairro: Rondônia - CEP: 93548-011 - Fone: (51)3584-3035 -
www.jfrs.jus.br - Email: rsnhm05@jfrs.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5006982-07.2017.4.04.7111/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JOSE CARLOS DA SILVA

RÉU: LEONARDO DA SILVA FERNANDEZ

FICHA INDIVIDUAL Nº 710015638669

1. QUALIFICAÇÃO	
1.1. Nome: LEONARDO DA SILVA FERNANDEZ	
1.2. Alcunha ou outros nomes utilizados:	
1.3. Sexo: Masculino	
1.4. Filiação: Roberto Fernandez e Cicera Maria da Silva	
1.5. Naturalidade:Santana do Livramento/RS	
1.6. Nacionalidade:Brasileira	
1.7. Estado civil: Solteiro	
1.8. Data de nascimento: 28/10/1984	
1.9. Profissão:	
1.10. Grau de instrução:	
1.11. Documentos	
RG :1091594174/SSP/RS	CPF: 013.602.190-56

5006982-07.2017.4.04.7111

710015638669 .V18



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
5ª Vara Federal de Novo Hamburgo

Carteira de estrangeiro:		
1.12. É foragido? Não		
2. ENDEREÇO		
2.1. Último endereço residencial: Rua Corredor Alberto Birchoff, 110, sobrado 4 - lado da Igreja Católica, Indústrias, tel. 98179-8360 - Estrela/RS 95880000		
2.2. Endereços residenciais anteriores:		
2.3. Endereço comercial:		
2.4. Telefone(s) para contato: 51-99546-5675 (evento 226, CERT1)		
3. DEFENSOR(ES)		
3.1. Nome: Thomás Francisco Barden		
Constituído: Não	Dativo: Sim	OAB: RS081995
3.2. Endereço: Rua Pres. Epitácio Pessoa, 198, Segundo Andar - Goiás - 96810090 - Santa Cruz do Sul (Comercial)		
3.3. Telefone: (51)39023001		
3.4. Data do pagamento dos honorários feito ao dativo: 02/06/2020 (evento 223, OFIC2)		
3.5. Curador:		
4. DADOS INICIAIS		
4.1. Data do fato delituoso: 16 de Março de 2017 (evento 1, DENUNCIA1)		
4.2. Local do delito: Venâncio Aires/RS		
4.3. Houve inquérito policial? Sim		
4.3.1. Nº do inquérito: 5002727-06.2017.4.04.7111 (IPL: 0099/2017-DPF/SCS/RS)	4.3.2. DPF: DPF/SCS/RS	
4.4. Houve prisão provisória/em flagrante? Não		
4.4.1 Houve substituição por medida cautelar? Não		

5006982-07.2017.4.04.7111

710015638669 .V18



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
5ª Vara Federal de Novo Hamburgo

4.5. Data do recebimento da denúncia: 18/12/2017 (evento 3, DESPADEC1)	
4.5.1 Data do recebimento do aditamento: -	
4.6. Enquadramento legal da conduta: Art. 289, §1º, na forma dos arts. 29 e 71, caput, todos do Código Penal.	
5. SUSPENSÃO DO PROCESSO	
5.1. Houve suspensão condicional do processo? Não	
5.2. Houve suspensão do prazo prescricional para o apenado? Não	
6. SENTENÇA	
6.1. Data da publicação/registro: 04/02/2020 (evento 200, SENT1)	
6.2. Pena principal: 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão	
6.2.1. Substituições: Sim	
6.3. Enquadramento legal: Art. 289, §1º c/c art. 71, do Código Penal.	
6.4. Situação do apenado: Primário	
6.5. Regime: Aberto	
6.6. Multa penal: 29 (vinte e nove) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso (mar/2017), desde então atualizado	
6.7. Reparação do dano: Não	
6.8. Data da intimação:	
6.8.1. MPF: 05/02/2020 (Evento 204)	6.8.1.1. Recorreu? Não (Evento 205)
6.8.1.2. Trânsito em julgado: 25/05/2022 (Evento 263)	
6.8.2. Do réu: 23/07/2020 (Evento 226)	
6.8.2.1. Manifestou inconformidade com a condenação? Sim	
6.8.3. Da defesa: 06/02/2020 (Evento 206)	6.8.3.1. Recorreu? Sim (evento 207, APELAÇÃO1)
7. ACÓRDÃO	

5006982-07.2017.4.04.7111

710015638669 .V18



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
5ª Vara Federal de Novo Hamburgo

7.1 Apelação Criminal	
7.2. Data da sessão de julgamento no TRF4: 17/05/2022 (processo 5006982-07.2017.4.04.7111/TRF4, evento 15, EXTRATOATA1)	
7.3. Decisão: <i>"A Egrégia 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação criminal e, de ofício, afastar a continuidade delitiva, reduzindo as penas aplicadas, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado."</i> (processo 5006982-07.2017.4.04.7111/TRF4, evento 16, ACOR1)	
7.4. Pena principal: 3 (três) anos de reclusão	
7.4.1. Substituições: Sim	
7.5. Enquadramento legal: artigo 289, §1º, na forma dos arts. 29, ambos do Código Penal.	
7.6. Regime: Aberto	
7.7. Multa: 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso (mar/2017), desde então atualizado.	
7.8. Data da intimação	
MPF: 25/05/2022 (Evento 23/TRF4)	Defesa: 23/05/2022 (Evento 20)
Trânsito em julgado: 25/05/2022 (Evento 27/TRF4)	Trânsito em julgado: 31/05/2022 (Evento 28)
7.8. Recurso ao STJ	
7.8.1. Data da sessão de julgamento:	
7.8.2. Decisão:	
7.8.3. Pena principal:	
7.8.3.1. Substituições:	
7.8.4. Enquadramento legal:	
7.8.5. Regime:	
7.8.6. Multa:	
7.8.7. Data da intimação	
MPF:	Defesa:

5006982-07.2017.4.04.7111

710015638669 .V18



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
5ª Vara Federal de Novo Hamburgo

Trânsito em julgado:	Trânsito em julgado:
7.9. Recurso ao STF	
7.9.1. Data da sessão de julgamento:	
7.9.2. Decisão:	
7.9.3. Pena principal:	
7.9.3.1. Substituições:	
7.9.4. Enquadramento legal:	
7.9.5. Regime:	
7.9.6. Multa:	
7.9.7. Data da intimação	
MPF:	Defesa:
Trânsito em julgado:	Trânsito em julgado:
8. TRÂNSITO EM JULGADO	
8.1. Data do trânsito em julgado	
Para o MPF: 25/05/2022 (Evento 27/TRF4)	Para a defesa: 31/05/2022 (Evento 28/TRF4)
9. PENAS DEFINITIVAMENTE APLICADAS	
9.1. Pena principal: 3 (três) anos de reclusão	
9.2. Enquadramento legal: artigo 289, §1º, na forma dos arts. 29, ambos do Código Penal.	
9.3. Regime: Aberto	
9.4. Multa: 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso (mar/2017), desde então atualizado.	
9.5. Custas processuais: Sim; "Custas pelos réus condenados (art. 804 do CPP). Suspendo a exigibilidade das custas enquanto perdurar a gratuidade concedida." (evento 200, SENT1)	

5006982-07.2017.4.04.7111

710015638669 .V18



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
5ª Vara Federal de Novo Hamburgo

9.6. Aumento pela continuidade delitiva (em tempo): Não; <i>"Afastada, de ofício, a continuidade delitiva [...]"</i> (processo 5006982-07.2017.4.04.7111/TRF4, evento 16, VOTO2)
9.6.1. Número de condutas: -
9.7. Medidas constritivas: (sequestro e arresto): -
9.8. Reparação do dano: -
9.9. Outras penas:
9.10. Observações:
10. SUBSTITUIÇÕES
10.1. Houve substituição da pena privativa de liberdade? Sim
10.1.1. Descrever tipo de substituição e parâmetros: Concedida a substituição da pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos, nas modalidades: I) prestação de serviços à comunidade, e; II) prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo.

Eu, Gabriel Marinho Fernandes, Estagiário, digitei, e eu, Júlia Scortegagna Pedra, Técnica Judiciária, conferi.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO GOMES PHILIPPSEN, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710015638669v18** e do código CRC **13ff6dc8**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
5ª Vara Federal de Novo Hamburgo

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EDUARDO GOMES PHILIPPSEN
Data e Hora: 22/06/2022, às 13:52:03

5006982-07.2017.4.04.7111

710015638669 .V18